

ATA N.º 04/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 36 minutos

No dia vinte e oito do mês de janeiro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Carlos António Pinto Coutinho
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	A ANMP e a Reorganização Territorial		ANMP
3	Cooperação com Timor		Câmara Municipal de Torres Novas
4	Assaltos a residências na Mata do Duque-1, em Santo Estêvão		Associação de Proprietários da Mata do Duque-1
	Serviço Municipal de Proteção Civil		
5	Rearborização de eucaliptos - Parecer do GTFI		

	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
6	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 011/2013	
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
7	Apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia / 2013 - Proposta		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
8	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
9	Licenciamento de recinto itinerante – Circo Atlas / Despacho a ratificação	02/2013, de 10.01	Walter Portos Dias da Silva
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
10	Empreitada de: “Construção de muro de suporte no Bairro 1.º de Maio, em Porto Alto” - Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.2/16-2008	PAULO & FILHOS, LDA.
11	Empreitada de: “Parque Radical de Samora Correia – 1.ª Fase” - Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.5/07-2008	PAULO & FILHOS, LDA.
12	Empreitada de: “Substituição de cobertura em habitação na Rua Luís Godinho, n.º 13, Benavente” - Receção Definitiva / Extinção de caução	4.1.2/01-2007	AMILCAR JOÃO FALUA FERREIRA
13	Empreitada de: “Caixas de areia na	4.1.4/01-2007	MATEUS & IRMÃOS,

	Escola Pré-Primária dos Curralinhos, Porto Alto – Drenagem de Águas Pluviais” - Receção Definitiva / Restituição de quantias retidas		LDA.
14	Empreitada de: “Construção do Pavilhão Desportivo da Barrosa” - Receção Definitiva / Cancelamento de Caução / Informação Complementar	4.1.1/05-2005	CONSTRUÇÕES TORRÃO, de Sérgio Fernandes Torrão
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
15	Processionária do pinheiro nas urbanizações do Belo Jardim e Herdade do Pinheiro		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
16	Licenciamento da edificação	995/2012	Vitorino Ribeiro Semeano
17	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	782/2012	Olinda Maria Ferraz Pereira Gomes
18	Licença especial de ruído – A ratificação	24/2013	Águas do Ribatejo, E. I.M.
19	“ “	25/2013	Águas do Ribatejo, E. I.M.
20	“ “	26/2013	Águas do Ribatejo, E. I.M.
21	“ “	57/2013	Águas do Ribatejo, E. I.M.
22	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A conhecimento	345/2010	Herdeiros de Manuel Gageiro Cardoso
23	“ “	882/2011	POAO II, Investimentos Imobiliários, Lda.
24	Reclamações	67/2013	Maria Celeste Azevedo Carvalho
25	“ “	1336/2008	Reclamante: Deolinda Maria Vinagre Português Reclamado: Silvino Baptista Gaita
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		

	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
26	Realização de evento – 18 de maio – Pedido de apoio	5.4.8.	Associação de Pais JEB Agrupamento Duarte Lopes
27	Desfile de Carnaval – Pedido de apoio (transporte)	5.4.8.	Agrupamento de Escolas de Benavente
28	Desfile de Carnaval – Pedido de apoio (viaturas c/som)	5.4.8.	Agrupamento de Escolas de Benavente
29	Pedido de transporte – 16 fevereiro	5.5.10	Trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
30	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 09/2013	
31	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 10/2013	
32	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 11/2013	
33	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 12/2013	
34	Auxílios económicos / Reavaliação	Inf. Social n.º 14/2013	
35	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
36	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e		

	vereadores		
1	Carnaval - Terça-feira de Entrudo, dia 12 de fevereiro de 2013 - Tolerância de ponto – A conhecimento		
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
2	Atribuição de apoios financeiros às coletividades e associações para 2013 / Adiantamentos – Despacho a ratificação		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
3	Pedido de Parecer Genérico Favorável para Aquisição de Serviços		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Casquinha, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – A ANMP E A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Na sequência da promulgação da Lei sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, que implica a extinção de 1165 Juntas em todo o país, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) enfatiza e reitera as decisões assumidas colegialmente em Congresso Nacional de **firme oposição a todo o processo aqui conducente, reafirmando que a Lei em apreço não respeita a Autonomia do Poder Local e a vontade das Populações, cabendo tal decisão às Assembleias Municipais respetivas.**

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 3 – COOPERAÇÃO COM TIMOR

Entidade: Câmara Municipal de Torres Novas

Assunto: Envia proposta de “Acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses”, conforme texto redigido com o Governo de Timor, para apreciação.

Breve enquadramento:

Após o longo e penoso processo que conduziu à sua independência, Timor Leste tem agora pela frente o desafio de criar e consolidar as instituições democráticas que garantam o desenvolvimento e a afirmação do país. A par da instituição dos poderes legislativo e judicial, e da criação de uma função pública afeta à administração central, o Governo de Timor identifica o início do processo de descentralização administrativa como uma prioridade nacional. Diretamente relacionada com o desenvolvimento e com a dignificação de uma população privada dos meios mais elementares para o seu bem-estar, a criação e legitimação de um poder local torna-se, pois, parte da estratégia imediata do recém-eleito V Governo Constitucional da República Democrática de Timor Leste. Assim, compete ao Ministério da Administração Estatal, através da sua Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa, a definição e aplicação de estratégias que concorram para a criação dos municípios timorenses.

Atendendo à existência de uma longa história em comum, aos numerosos laços de cumplicidade e afeto entre os dois povos, reafirmados e reforçados no decorrer do recente processo de independência, atendendo, sobretudo, à circunstância feliz de manterem, ambos os países, o Português como língua oficial, entendeu por bem o Governo de Timor convidar os municípios de Portugal para uma estreita cooperação no processo de descentralização administrativa a efetuar. Incrementar e acompanhar o desenvolvimento dos futuros municípios, é o desafio colocado, individual e autonomamente, às câmaras portuguesas, propondo a celebração de acordos que estabeleçam os pressupostos essenciais de um processo que se quer efetivo, responsável e conseqüente ao nível da cooperação.

Pelo atrás exposto, submete-se à consideração o presente “Acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses”, com vista à formalização do relacionamento institucional que assim é firmado entre a Câmara Municipal portuguesa e o Governo de Timor, através da Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS TIMORENSES E OS MUNICÍPIOS PORTUGUESES

A Câmara Municipal de ... (Portugal), pessoa coletiva de direito público, de base territorial, com sede em.... devidamente representada pelo seu Presidente,, com poderes para o ato, adiante designada primeira contratante;

A Comissão Instaladora do Município de ...(Timor-Leste) serviço periférico do Ministério da Administração Estatal, com sede, devidamente representada pelo seu Presidente,...., com poderes delegados para o ato, adiante designada de segunda contratante; e

A Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa, organismo do V Governo Constitucional, instituída pelo disposto no art. 3.º, n.º 2, g), do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de setembro, devidamente representada por Sua Excelência o senhor secretário de Estado da Descentralização Administrativa, com poderes para o ato, adiante designado de terceiro contratante;

Traduzindo a vontade inquebrantável de desenvolver e reforçar as relações de amizade e de cooperação entre as populações dos seus respetivos municípios, acordam o seguinte:

Primeiro

Empreender programas de cooperação, tendo em vista o desenvolvimento mútuo, numa base de interesses e opções de cada município e de acordo com as possibilidades existentes em cada momento

Segundo

Considerar a promoção de trocas económicas, culturais, sociais, educativas, ou outras, entre as populações dos municípios e, designadamente, das suas diversas organizações representativas, mobilizando os incentivos e os meios considerados, para tanto, adequados.

Terceiro

A Câmara Municipal de... cooperará com a Comissão Instaladora do Município de ..., de acordo com as respetivas disponibilidades, através dos seguintes meios:

- a) Envio de delegações à República Democrática de Timor-Leste;
- b) Contribuição para a formação dos trabalhadores municipais de ..., em domínios de interesse para o Município de ..., designadamente através de programas de estágios;
- c) Fornecimento de meios técnicos e materiais adequados para projetos e programas municipais;
- d) Colaboração e intercâmbio, regulares, de conhecimentos, experiências e informações entre os serviços municipais das partes contratantes;
- e) Empreender trâmites para o apoio ou financiamento de projetos de desenvolvimento local, quando tal circunstância se colocar no âmbito da presente cooperação, ou quando solicitado pela Comissão Instaladora do Município de...

Quarto

A Câmara Municipal e a Comissão Instaladora poderão cooperar em todos os domínios de atividade, que considerem úteis, e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

Quinto

A Comissão Instaladora do Município... cooperará com a Câmara Municipal de..., de acordo com as suas possibilidades, em projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento socioeconómico do Município de ...

Sexto

A Primeira e Segunda partes contratantes comprometem-se a promover encontros regulares de delegações de quadros qualificados dos respetivos municípios para a discussão de parcerias, bem como para assegurar o respetivo acompanhamento e avaliação.

Sétimo

A Câmara Municipal e a Comissão Instaladora fixarão, por convénio especial, os objetivos, financiamento e responsabilidades de cada projeto que se proponham desenvolver em conjunto.

Oitavo

Aos funcionários da Câmara Municipal de ... que sejam enviados ao Município de, no quadro dos programas de cooperação entre os dois municípios, aplicar-se-á o regime legal estabelecido para os agentes para a cooperação, do Estado Português.

Nono

As partes contratantes prestarão todo o apoio possível e necessário à prossecução das atividades das delegações dos municipais que cada uma envie ao território da contraparte, nomeadamente para a realização de ações de natureza formativa ou de estágios.

Décimo

As três partes contratantes designarão, cada uma, um responsável pela gestão do presente acordo e elaboração de um relatório anual de avaliação da sua execução.

Décimo Primeiro

O presente acordo é celebrado pelo período de dois anos, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos de tempo, até denúncia por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita à contraparte, com antecedência mínima de cento e vinte dias, entrando em vigor depois de observadas as formalidades legais, previstas pelo ordenamento jurídico de cada um dos Estados das partes contratantes.

Feito em duplicado, aosdias do mês de novembro do ano 2012

O presidente da Câmara Municipal de ...

O presidente da Comissão Instaladora do Município de

Tomás do Rosário Cabral, secretário de Estado da Descentralização Administrativa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que há cerca de dois ou três anos, em representação do Estado Português e a convite de Eduardo Cabrita, então secretário de Estado da Administração Local, esteve numa reunião realizada em Timor visando o estabelecimento de acordos de cooperação, sendo que muitas coisas mudaram entretanto, no que diz respeito à capacidade dos municípios portugueses poderem prosseguir com a cooperação, que se deseja frutuosa.

Propôs que a Câmara Municipal manifeste a sua disponibilidade para colaborar, em função das limitações que se colocam à situação financeira que está a ser vivida por muitos dos municípios portugueses.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que Portugal tem algumas responsabilidades perante Timor, povo que no seu processo de construção do poder local deveria contar com o apoio dos municípios portugueses.

Manifestou concordância com o senhor presidente, porquanto no acordo de colaboração em apreço está implícito um conjunto de situações para as quais a Câmara Municipal de Benavente não tem condições para poder corresponder, não sendo positivo criar expectativas que não possam ser concretizadas.

O SENHOR PRESIDENTE considerou preferível que os municípios portugueses colaborem numa campanha, a nível nacional, de irradicação da malária ou de desinfestação que provoca toda uma série de doenças nas crianças timorenses, face à ingestão de alimentos inquinados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – ASSALTOS A RESIDÊNCIAS NA MATA DO DUQUE-1, EM SANTO ESTÊVÃO

Entidade: Associação de Proprietários da Mata do Duque-1

Assunto: Dão conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- 1. No passado dia 22 de dezembro do ano findo, foi detetado pelos proprietários da moradia situada na parcela 22-B deste empreendimento, um assalto que pode ser considerado de consequências muito graves, tal foi a quantidade e o valor das peças e do equipamento roubado. A GNR esteve no local e tomou conta da ocorrência. A própria Direção da Associação, que se deslocou ao local, pôde constatar “in loco” a dimensão deste roubo. De salientar que a referida moradia, não é residência habitual dos proprietários, apenas sendo utilizada aos fins de semana e durante o período de férias. Foi na altura convicção geral, tanto das autoridades presentes como desta Direção, que pela sua dimensão, o roubo poderá ter sido levado a cabo em diversas fases.*
- 2. Menos de um mês decorrido sobre este assalto, mais precisamente na passada 6.ª feira, dia 18 de janeiro, novo assalto. Desta vez à moradia situada na parcela 14-B, residência permanente dos seus proprietários. O assalto decorreu entre as 20:20 e as 22:00 horas, altura em que os proprietários se ausentaram para jantar fora. Desta vez o móbil do crime incidiu sobre peças em ouro, pratas, relógios, um computador, enfim, objetos que para além de valiosos, pudessem ser transportados à mão, dado que não foram identificados traços visíveis de qualquer viatura usada no assalto. A GNR esteve no local, e tomou conta da ocorrência. A Direção da Associação esteve igualmente presente.*

Perante os factos, como deve calcular senhor presidente, instalou-se um clima de insegurança e até de algum terror, sentimentos compreensíveis por parte dos proprietários, sobretudo dos residentes permanentes.

Disso mesmo nos demos conta no decorrer da Assembleia Geral Ordinária da nossa Associação, que teve lugar no passado dia 19 de janeiro.

Por enquanto pelo menos, não temos a registar qualquer ato de violência. Mas por quanto tempo, é a pergunta que fica no ar.

Tudo isto se passa como sabe, numa zona sob vigilância privada, dentro de um perímetro em que com a anuência de V. Exa. os portões são fechados à noite, apesar da desestabilização que pelo facto, alguns têm pretendido criar e alimentar.

Registe-se que, por coincidência ou não, ambas as moradias estão situadas na proximidade de eixos rodoviários alcatroados, facto que facilita o acesso e a fuga a pé.

Gostaríamos portanto senhor presidente de apelar à sua disponibilidade para, conjuntamente com as forças de segurança encontrarmos soluções que, na medida do possível, evitem o alastrar deste clima de insegurança que estamos a atravessar. As consequências, a verificarem-se, podem demonstrar-se funestas, para todas as partes: proprietários, Autarquia e população da zona em geral.

Da parte desta Direção, como tem sido nosso apanágio, o espírito de colaboração é total, para encontrar as soluções melhor adaptadas.

Ficamos portanto a aguardar as suas notícias e, nessa expectativa, enviamos-lhe senhor presidente, as nossas mais cordiais saudações, com votos sinceros de um Bom Ano 2013.

Atentamente

Pela Direção da APMD-1, António Maia de Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou que se trata de situações que já anteriormente se verificavam, mas que têm tendência para aumentar face à crise que se vive atualmente, e devem constituir uma preocupação da Câmara Municipal, porquanto as questões de segurança podem ter reflexos muito negativos na vida de quem escolheu o Município de Benavente para residir.

Daí que o Executivo tenha tido o bom senso de autorizar o fecho dos portões durante a noite. Contudo, e ao que parece, tal não é suficiente, nem resolve o problema por si. Propôs que a Câmara Municipal manifeste a sua solidariedade com a Associação de Proprietários da Mata do Duque-1 e marque com esta uma reunião, que conte também com a presença da GNR, para tentar colher sugestões que possam ser exequíveis, no sentido de melhorar a segurança e o bem-estar a que os munícipes têm direito.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS manifestou concordância com a proposta do senhor presidente e atendendo a que os moradores da Mata do Duque-2 têm tido alguns problemas similares, propôs que a reunião seja alargada aos proprietários daquela urbanização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor presidente da Câmara Municipal e do senhor vereador Manuel dos Santos.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

CARNAVAL – TERÇA-FEIRA DE ENTRUDO, DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2013 TOLERÂNCIA DE PONTO – A CONHECIMENTO

Relativamente ao objeto de deliberações dos Órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

- **A regra** é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

- **A exceção**, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 25 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 - CARNAVAL – TERÇA-FEIRA DE ENTRUDO, DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2013 - TOLERÂNCIA DE PONTO – A CONHECIMENTO

Como é sobejamente sabido, existe há décadas a tradição de que seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Administração Pública na terça-feira de Carnaval.

Recentemente foi anunciado nos órgãos da comunicação social que este ano não será concedida tolerância de ponto, pelo que em consequência tal dia será um dia de trabalho normal.

Porém, o despacho que vier a ser editado em Diário da República apenas abrangerá os trabalhadores que exercem funções públicas na administração central e nos institutos públicos.

Acontece que, nos termos da nossa Lei Fundamental, a autonomia do poder local se manifesta, além do mais, no facto de as autarquias locais terem o direito e a capacidade efetiva de gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, os assuntos públicos, sendo que

a mesma autonomia, noutra perspetiva, confere ao presidente da Câmara Municipal a tutela sobre a gestão dos recursos humanos ao seu serviço, incumbindo-lhe *decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais*, nos termos do art. 68.º/2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, posteriormente alterada pela Lei da n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Assim, tendo em conta as fortes e enraizadas tradições carnavalescas do Município, que se consubstanciam em vários dias de festa com desfiles e outras iniciativas, e como sucede há décadas, também no ano de 2013, foram há muito programadas e divulgadas, tendo como ponto alto domingo e terça-feira, dias 10 e 12, respetivamente,

Considero que a não concessão da tolerância aos trabalhadores ao serviço da autarquia é suscetível de causar impactos negativos, agravando ainda mais o momento de crise que a economia local atravessa, tal como o resto do país, pelo que

Determino que seja concedida tolerância de ponto no próximo dia 12 de fevereiro aos trabalhadores da autarquia e que disso se dê conhecimento à Câmara Municipal.

Benavente, 25 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil

Ponto 5 – REARBORIZAÇÃO DE EUCALIPTOS / PARECER DO GTFI

Local: Rua da Igreja, Foros da Charneca, Benavente

Parecer GTFI de 2012DEZ18

Assunto: Relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Na sequência do pedido de reapreciação do parecer emitido pelo GTFI, acerca do pedido de licenciamento de rearboração de eucaliptos no espaço identificado em anexo, cujo proprietário é o senhor Jorge da Costa Júnior, após reunião com o mesmo e nova visita ao local, consideramos que:

Da Defesa da Floresta Contra Incêndios

- a. A plantação se situa em espaço predominantemente florestal, respeitando as distâncias de segurança às edificações existentes nos prédios contíguos, conforme definido na legislação em vigor referente à DFCI (Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), não se vislumbrando, por isso, qualquer condicionamento no que a esta questão diz respeito;
- b. No que concerne à edificação existente no espaço em causa, prontificou-se o proprietário a envidar os esforços necessários à consecução do disposto no mesmo diploma, concretamente à gestão do combustível na área envolvente à mesma, ficando também salvaguardada esta questão.

Do Plano Diretor Municipal de Benavente

- c. A área abrangida pela pretensão insere-se maioritariamente em Espaço Florestal – Área de Floresta de Produção, uma pequena parte em Espaço Agrícola não RAN, e outra em Espaço Urbanizável – Área Urbanizável Habitacional, numa profundidade de 50 metros a partir da estrada para o interior da propriedade;
- d. O PDM, no que diz respeito ao Espaço Florestal e Agrícola, permite este tipo de atividade e uso do solo; no que diz respeito ao Espaço Urbanizável,

“corresponde ao espaço onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local”;

- e. Em termos de ocupação urbanística, em todos os terrenos da envolvente regista-se a existência de edificação muito dispersa, cujos afastamentos exigidos em matéria da Defesa da Floresta Contra Incêndios estão garantidos nos termos acima expostos.
 - f. Futuras operações urbanísticas que se venham a concretizar nas áreas adjacentes, deverão automaticamente ser objeto, por parte do proprietário deste terreno, das condições de proteção e salvaguarda das mesmas.
2. Nesta conformidade, e pelo exposto, em termos da Defesa da Floresta Contra Incêndios, consideramos ser viável a rearborização em causa, nos termos e condições atrás expostos.
 3. Em termos do PDM, submete-se à consideração do Executivo a aceitação do uso do solo e respetiva atividade no Espaço Urbanizável, por força da redação da norma, que refere a predominância para alguns tipos de atividade e uso, logo podendo permitir outros.

O secretário do vereador, Nuno Rolo
A técnica do GTFI, Mariete Cardoso

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que se trata de um pedido de emissão de parecer para rearborização numa área onde já existe uma plantação de eucaliptos, devidamente identificada, cujo proprietário pretende fazer o corte e respetiva replantação.

Observou que em termos da Defesa da Floresta contra Incêndios, e após reapreciação e visita ao local, não há qualquer problema com as edificações existentes nas proximidades.

Acrescentou que do ponto de vista do Plano Diretor Municipal de Benavente, a propriedade insere-se em três classes de espaço, sendo que uma delas, embora seja Espaço Urbanizável e, por via do conceito da predominância, possa acolher também aquele tipo de atividade, caso o Executivo assim o delibere, em termos de ocupação urbanística, trata-se numa zona praticamente sem qualquer edificação, que não seja a do próprio proprietário, que está inserida no meio da plantação.

Tendo efetuado visita ao local, propôs que a Câmara Municipal aceite aquele tipo de ocupação do solo em espaço urbanizável e emita parecer favorável, nas condições expressas no parecer em análise, de que face a futuras operações urbanísticas que se venham a concretizar nas áreas adjacentes, terá que ser o terreno e a ocupação em apreço a cumprir as regras e exigências da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 23 DE JANEIRO E

RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 011/2012, de 17 a 23 de janeiro

Portaria n.º 16/2013, do Ministério das Finanças, publicada no Diário da República, I Série, n.º 12, de 2013-01-17 - Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro (**AJ, DMAF;DMAGRH; S. O. C. Aprv.**);

Declaração de Retificação n.º 3/2013, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no Diário da República, I Série, n.º 13, de 2013-01-18: Retifica o Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, do Ministério da Administração Interna, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, publicado no Diário da República, n.º 225, 1.ª série, de 21 de novembro de 2012 (**AJ; Vereador Miguel Cardia, SMPC**);

Declaração de Retificação n.º 4/2013, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no Diário da República, I Série, n.º 13, de 2013-01-18: Retifica o Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, do Ministério da Administração Interna, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental, publicado no Diário da República, n.º 225, 1.ª série, de 21 de novembro de 2012 (**AJ; Vereador Miguel Cardia, SMPC**);

Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no Diário da República, I Série, n.º 13, SUPLEMENTO de 2013-01-18 (disponibilizada em 21.01.2013): Retifica a Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que retifica o Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, publicada no Diário da República, n.º 13, I Série, de 18 de Janeiro de 2013 (**AJ; Vereador Miguel Cardia, SMPC**);

Lei n.º 5/2013, publicada no Diário da República, I Série, n.º 15, de 2013-01-22: Simplifica o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, e ao transporte coletivo de crianças, através da eliminação dos requisitos de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, alterando o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de julho, e a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (**AJ; DMAF; Taxas e Licenças**);

Lei n.º 6/2013, publicada no Diário da República, I Série, n.º 15, de 2013-01-22: Aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras (AJ; DMAF; Taxas e Licenças). do Ministério das Finanças, publicada no Diário da República, I Série, n.º 12, de 2013-01-17 - Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros

do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro (**AJ, DMAF;DMAGRH; S. O. C. Aprv.**).

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 7 - APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA / 2013 - PROPOSTA

Impedimento nos termos do artigo quarto, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de trinta de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, e número seis do artigo nonagésimo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Pelo senhor vereador Miguel Cardia foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

Nas grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas para apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, 100.017,00 € para apoio às associações e 116.300,00 € para apoio na aquisição de equipamentos e nas pequenas obras.

Assim:

Proponho que no ano de 2013 seja atribuído a cada uma das Associações de Bombeiros o valor igual ao de 2012.

Entidade	Despesas Correntes		Despesas de Capital	Total
	Elemento Comando	Funcionamento		
Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente	15.583,00 €	34.421,00 €	58.149,00 €	108.153,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia	15.583,00 €	34.421,00 €	58.149,00 €	108.153,00 €
	100.008,00 €		116.298,00 €	216.306,00 €

Mais proponho que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em doze tranches de 9.012,75 € para cada uma delas e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação de acordo com as tranches.

Benavente, 23 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, a senhora vereadora Ana Casquinha, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES PARA 2013 / ADIANTAMENTOS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- que as dificuldades financeiras das associações e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do município, tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da autarquia, consubstanciando-se esse adiantamento num ato excepcional e urgente.
- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 25 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 2 - APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES PARA 2013/ ADIANTAMENTOS - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do artigo quarto, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de trinta de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, e número seis do artigo nonagésimo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Pelos senhores vereadores Carlos Coutinho e Ana Casquinha foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

1. Está em curso a preparação da proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades e associações para o ano de 2013;
2. Um conjunto de coletividades e associações têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não dispõem de disponibilidade de tesouraria;
3. Ao regulamento municipal de apoio ao associativismo foi aditado um n.º 2 ao artigo 19.º, permitindo que a Câmara Municipal, em janeiro de cada ano, conceda um adiantamento até 50% das comparticipações financeiras do ano anterior, limitado às associações com registo atualizado relativamente às candidaturas validamente apresentadas nos termos do regulamento;
4. A alteração ao regulamento que permite os adiantamentos aguarda a publicação no Diário da República e só entra em vigor 15 dias após essa publicação;
5. O regulamento vigente é omissivo no que concerne à possibilidade de se concederem adiantamentos, pelo que cabe à Câmara Municipal pode deliberar sobre essa possibilidade, artigo 23.º do regulamento;
6. Nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, o presidente da câmara pode em circunstância excecionais e urgentes, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara, praticar quaisquer atos da competência da câmara, ficando tais atos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática;
7. As dificuldades financeiras das associações e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do município, tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da autarquia, consubstanciando-se esse adiantamento num ato excecional e urgente.

Assim, determino:

- Conceder adiantamentos dos apoios financeiros às seguintes coletividades e associações, respeitando os termos previstos na alteração ao regulamento:

Entidade	Apoio concedido 2012	Adiantamento 2013	
Sport Clube Barrosense	14.423,00 €	3.000,00 €	20,8%
Grupo Desportivo de Benavente	49.954,00 €	15.000,00 €	30,0%
Grupo Desportivo de Samora Correia	50.824,00 €	10.000,00 €	19,7%
Associação Desportiva e Cultural de Benavente	29.792,00 €	5.000,00 €	16,8%
Núcleo de Andebol Samora Correia	29.792,00 €	5.000,00 €	16,8%
AREPA (Desporto)	60.111,00 €	10.000,00 €	16,6%
Soc. Filarmónica Benavente	13.131,00 €	1.500,00 €	11,4%
Soc. Filarmónica Santo Estêvão	15.096,00 €	1.500,00 €	9,9%
ARCAS	28.621,00 €	9.377,00 €	32,8%
CUAB	20.515,00 €	2.500,00 €	12,2%
Grupo Etnográfico Samora e o Passado	3.731,00 €	1.000,00 €	26,8%
Total		63.877,00 €	

- Que o presente despacho seja agendado para próxima reunião de câmara como ponto extra à ordem do dia para ratificação nos termos do n.º 3, artigo 68.º, da Lei 169/99.

Benavente, 25 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PEDIDO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 28 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 3 - PEDIDO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Informação D.M.A.F. n.º 0029/2013

Na sequência da emissão pelos Serviços Municipais de diversas requisições internas tendentes à aquisição e/ou contratação de diversas prestações de serviços, cumpre à Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento colocar à consideração superior, o seguinte:

Nos termos do que dispõe os n.ºs 4 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços

abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

O referido parecer prévio obedece aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável à administração central do Estado, não existindo portaria de aplicação à administração local.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, da referida Lei e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Verificação do cumprimento do n.º 1 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, nomeadamente a redução aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços de acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 27.º da mesma lei.

Nos termos do n.º 17 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto ou que, de alguma forma, violem as disposições anteriormente referidas.

Considerando que, na ausência de portaria regulamentadora, poderá o Município fixar as situações passíveis de ser objeto de um parecer genérico favorável, nos mesmos moldes em que tal parecer foi fixado para a administração central. Isto é, as extremas que deverão balizar o eventual parecer genérico a aprovar pelo órgão executivo, assentam nas premissas da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:

- a) O reduzido valor do contrato a contratar com a mesma contraparte;
- b) O objeto de contrato;
- c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo, ou em prazos nunca superiores a um ano nas situações indicadas no n.º 2 do art. 4.º da referida portaria.

Face ao exposto coloca-se à consideração superior a aprovação de parecer favorável genérico para aquisição de serviços enquadráveis nas situações previstas pelo art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo da aplicação da redução remuneratória prevista no art.º 27.º da mesma Lei.

Os serviços abrangidos pelo presente parecer devem, obrigatoriamente, respeitar ou enquadrar-se cumulativamente nas seguintes situações:

- a) Não seja ultrapassado o montante anual de € 5000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;
- b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais:
 - 020202 – Limpeza e higiene;
 - 020203 – Conservação de bens;
 - 02021001 – Transportes escolares;
 - 02021002 – Outros transportes;
 - 020212 – Seguros;
 - 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultoria;
 - 020215 – Formação;
 - 020216 – Seminários, exposições e similares;

- 020217 – Publicidade;
- 020218 – Vigilância e segurança;
- 020219 – Assistência técnica;
- 020220 – Outros trabalhos especializados;
- 02022503 – Outros serviços, diversos;
- 02022505 – Aquisição de serviços de cultura e de recreio.

- c) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação, ou
Contratos de aquisições de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo de um ano desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5000, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte.

À consideração superior.

Benavente, 28 de janeiro de 2013.

António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo À consideração do sr. presidente.	Á Reunião (Ponto Extra)
28/01/2013	28/01/2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Casquinha, emitir parecer favorável genérico para aquisição de serviços enquadráveis nas situações previstas no artigo septuagésimo quinto da Lei n.º 66-B/2012, de trinta e um de dezembro, sem prejuízo da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo vigésimo sétimo da mesma Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número dezoito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos, sendo seis mil, quatrocentos e noventa e seis euros e setenta e um cêntimos em dinheiro e quatrocentos e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um euros e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, cento e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e nove euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e seis euros e setenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – catorze mil, trezentos e setenta e dois euros e dezoito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e noventa euros e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – doze mil, quarenta e dois euros e noventa e sete cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – oito mil, vinte e quatro euros e vinte e três cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, quatrocentos e noventa e nove euros e sessenta e cinco cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – oito mil, vinte e três euros e doze cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – sete mil, cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – dois mil, seiscentos e sete euros e vinte e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de novecentos e dez mil, oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos, dos quais quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete euros e treze cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 9 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Requerente – Walter Portos Dias da Silva – Circo Atlas

Localização – Largo do Mercado - Benavente

Reg. Entrada n.º 445, de 10-01-2013 – proc.º 02/2013

Assunto – Solicita nos termos do disposto no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29.09, licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante/circo ambulante, no Largo do Mercado, em Benavente, dias 19 e 20-01-2013, para a realização de 3 espetáculos, às 16.30H e 22.00H.

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 17 de janeiro de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Defiro o pedido”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NO BAIRRO 1.º DE MAIO, EM PORTO ALTO”

*** LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/16-2008

Adjudicatário: *PAULO & FILHOS, S.A.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 9/2013, de 18 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 03-01-2013 (registo de entrada n.º 186, datado de 04-01-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através da retenção de 10% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2008, no valor de **351,06 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação, conforme solicitado pelo adjudicatário.

- 3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 09-10-2008;
- as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-01-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 90% do valor total da caução nos seguintes termos:

- restituição de 90% da retenção efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º1/2008, na importância de **315,95 €** ($0.90 \times 351,06 \text{ €}$), passando a mesma a ter o valor de **35,11 €** ($351,06 \text{ €} - 315,95 \text{ €}$).

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Auto de Vistoria

**Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
4.º ano**

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Construção de muro de suporte no Bairro 1.º de Maio, em Porto Alto”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **3.510,60 € (três mil, quinhentos e dez euros e**

sessenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 (quinze) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em nove de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro; e ainda,
- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos quatro anos decorridos, **ou seja 90% da caução total**.

Pelo sr. Manuel Paulo Carreira, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente
Manuel Paulo Carreira - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 2013-01-21

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “PARQUE RADICAL DE SAMORA CORREIA – 1.ª FASE”

*** LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/07-2008
Adjudicatário: *PAULO & FILHO, S.A.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 10/2013, de 18 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 03-01-2013 (registo de entrada n.º 188, datado de 04-01-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.749,39 €** através da Garantia n.º GAR/08306806, emitida pelo BANCO BPI, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 3- Aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2008, no valor de 54.987,74 €, foi efetuada retenção a quantia de **2.749,39 €** correspondente a 5% do valor do referido Auto e destinada a reforço da caução.
- 4- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **5.498,78 € (2.749,39 €+2.749,39 €)**
- 5- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 10-12-2008;
 - as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - ter já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-01-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução referente a 90% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 5 anos no valor de **4.948,90 € (0,90*5.498,78 €)**, passando a mesma (caução e reforço de caução) a ter o valor de **549,88 € (5.498,78 €-4.948,90 €)**

- 6- Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- restituição da retenção efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2008, na quantia de **2.749,39 €** correspondente a 5% do valor do referido Auto e destinada a reforço da caução,
- redução da Garantia n.º GAR/08306806, emitida pelo BANCO BPI, S.A, na importância de **2.199,51 € (4.948,90 € - 2.749,39 €)** passando a mesma a ter o valor de **549,88 € (2.749,39 € - 2.199,51 €)**

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
4.º ano

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Parque Radical de Samora Correia – 1.ª Fase”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **54.987,74 € (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em trinta e um de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos quatro anos decorridos, **ou seja 90% da caução total.**

Pelo sr. Manuel Paulo Carreira, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele

intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente
Manuel Paulo Carreira - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 2013-01-21

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM HABITAÇÃO SITA NA RUA LUÍS GODINHO, N.º 13 - BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.2/01 – 2007
Adjudicatário: *Amílcar João Falua Ferreira*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 12/2013, de 23 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2013-01-04 (registo de entrada em 2013-01-04, com o n.º 222), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no que diz respeito a caução e reforço de caução sobre os trabalhos contratuais e trabalhos a mais, foi deduzido no pagamento dos autos de medição n.ºs 1, 2 e 3/2007 a importância de 1.370,47 € e no pagamento dos trabalhos a mais a quantia de 11,00 €, correspondentes a 10% dos valores faturados.

2- Que nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

3- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia de cinco (5) anos
- que da vistoria efetuada em 2013-01-22, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitam tomar os procedimentos tendentes à restituição das quantias retidas no montante global de **1.381,47 €**

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Substituição de cobertura em habitação sita na Rua Luís Godinho, n.º 13 - Benavente**”, adjudicada à firma Amílcar João Falua Ferreira, no valor 13 704,70 € (treze mil, setecentos e quatro euros e setenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e um de agosto de dois mil e sete compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador, Mário Fernando de Oliveira Rosa, assistente técnico e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Amílcar João Falua Ferreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CM Benavente
Mário Fernando de Oliveira Rosa, assistente técnico – CM Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente
Amílcar João Falua Ferreira – Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “CAIXAS DE AREIA NA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DOS CURRALINHOS, PORTO ALTO – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.4/01 – 2007
Adjudicatário: Mateus & Irmãos, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 11/2013, de 23 de janeiro

Para efeitos de Receção Definitiva, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência com a ausência do Administrador de Insolvência, não obstante a notificação dos serviços através do ofício n.º 1.309, de 2012-03-07.

O Auto de Receção Definitiva, lavrado com a intervenção de duas testemunhas, foi enviado ao Administrador de Insolvência para se pronunciar sobre o seu conteúdo, não tendo sido proferida até então qualquer reclamação sobre o mesmo, pelo que poderão ser tomados os procedimentos tendentes à extinção da caução prestada, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 267,75 €, correspondente a 10% do

valor da adjudicação, sendo 133,87 € por depósito em dinheiro conforme guia de depósito n.º 50644, de 2007-01-26, e os restantes 133,88 € por dedução efetuada no pagamento do Auto de Medição n.º 01/2007, de 2007-02-21.

2. Que nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

3. Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia

- que da vistoria efetuada em 2012-03-15, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitam tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia retida no valor total de **267,75 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Caixas de areia na Escola Pré-Primária dos Curralinhos, Porto Alto - Drenagem de águas pluviais”**, adjudicada à firma “MATEUS & IRMÃOS, LDA.”, no valor 2.677,50 € (dois mil, seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dez de janeiro de dois mil e sete, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra a fim de procederem na presença dos srs. José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de testemunhas por ausência do sr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Administrador de Insolvência da firma MATEUS & IRMÃOS, LDA., ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB, testemunha

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB, testemunha

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA BARROSA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO / INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Processo n.º 4.1.1/05-2005

Adjudicatário: Construções Torrão, de Sérgio Fernandes Torrão

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 13/2013, de 23 de janeiro

Tendo em conta que se detetaram incorreções na informação prestada em 31-05-2012 pela Subunidade Orgânica de Contabilidade, no que concerne às quantias retidas nos pagamentos, importa proceder às devidas correções de acordo com os novos valores disponibilizados, pelo que se informa:

Através da Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 204/2012, de 03 de outubro, presente na reunião de Câmara de 08-10-2012, foi levado a conhecimento do Executivo o Auto de Receção Definitiva da empreitada em epígrafe, concluindo-se estarem reunidas condições à extinção da caução prestada, ou seja, ao cancelamento da Garantia Autónoma n.º 17863, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, no valor de 83.304,04 €.

Considerando, afinal, que para além da Garantia Autónoma referida, teria sido ainda prestada caução no valor de 4.905,10 €, por dedução efetuada nos pagamentos do Auto de Medição de Trabalhos Adicionais n.º 1, de 2006-12-27, no valor de 3.531,33 € (Guia de Recebimento n.º 1261, de 2006-12-29) e da Revisão de Preços no valor de 1.373,77 € (Guia de Recebimento n.º 509, de 2007-05-14), poderão agora ser tomados os procedimentos tendentes à restituição das quantias retidas, no valor total de 4.905,10 €.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 15 – PROCESSIONÁRIA DO PINHEIRO NAS URBANIZAÇÕES DO BELO JARDIM E HERDADE DO PINHEIRO

Na sequência de várias reclamações apresentadas por moradores das urbanizações referidas, foram visitados os locais e constatou-se que existe um foco considerável da processionária do pinheiro. Esta afirmação também é sustentada pela informação técnica do sr. arquiteto paisagista Fernando Graça, que se anexa à presente proposta.

Nessa sequência, foram contactadas várias empresas especializadas na matéria, tendo sido apresentadas várias propostas de intervenção/ combate da praga, assim como os respetivos orçamentos.

Da análise efetuada, a proposta / orçamento mais vantajoso para o Município foi apresentado pela empresa “Ecopraga”, no valor de 2.800 € (dois mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Para a contratação da referida prestação de serviços, tendo em conta o valor estimado, poder-se-á, salvo melhor entendimento, recorrer ao procedimento de ajuste direto no regime simplificado, previsto no n.º 1 do art. 128.º do CCP vigente, que afirma que no caso de se tratar de um ajuste direto para a formação de um contrato de locação de bens móveis ou de aquisições de serviços cujo preço contratual não seja de superior a 5.000,00 € (cinco mil euros), a adjudicação pode ser feita por órgão competente para a decisão de contratar, neste caso o sr. presidente da Câmara Municipal, diretamente sobre uma fatura ou um documento apresentado pela entidade convidada.

Face à premente necessidade de intervenção, submete-se à consideração superior que, nos termos do disposto nos números quatro e dez do artigo septuagésimo quinto da Lei n.º 66-B/2012 (Orçamento de Estado), de trinta e um de dezembro, possa ser emitido parecer favorável à realização da despesa.

Benavente, 18 de janeiro de 2013

Clarisse Castanheiro, Gabinete de Apoio ao presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto nos números quatro e dez do artigo septuagésimo quinto da Lei n.º 66-B/2012 (Orçamento de Estado), de trinta e um de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO – ARMAZÉM AGRÍCOLA – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 995/2012

Requerente: Vitorino Ribeiro Semeano

Local: Vale Junco, Barrosa

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.01.10

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a legalização de armazém agrícola que o requerente erigiu numa parcela de terreno, sita no local referido em epígrafe.

Na sequência da nossa anterior informação técnica, de 15 de novembro de 2012, vem na presente o requerente mandar juntar ao processo novos elementos para análise, através de requerimento com registo de entrada n.º 17 546/2012, de 27 de dezembro, nomeadamente:

- Peças desenhadas com indicação de cota de afastamento e correção de áreas;

- Esclarecimento.

Analisados os elementos, estes serviços procederam à reapreciação da proposta, cumprindo informar:

1. Foram apresentados elementos gráficos retificados onde constam as áreas de construção totais e a indicação da distância do edifício, objeto da pretensão, aos limites do terreno.

2. O projeto de arquitetura conforma-se com as disposições regulamentares que lhe são aplicáveis no âmbito do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente - RPDMB.

3. Não obstante, nos termos do artigo 32.º do RPDMB, deverá superiormente ser aferida a admissibilidade da pretensão com carácter de exceção.

4. CONCLUSÕES

Caso superiormente seja conferido o carácter de exceção à proposta, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação, podendo o processo seguir a tramitação para a Gestão Urbanística – engenharia, para análise do pedido de dispensa de apresentação de elementos, nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola, e a subsequente aprovação do projeto de arquitetura. 17 jan 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013JAN17 O vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal aceite o carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola, à semelhança do critério que tem vindo a adotar para situações análogas, e aprove o projeto de arquitetura.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

21-01-2013

Ponto 17 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / ARMAZÉM

Processo n.º 782/2012

Requerente: Olinda Maria Ferraz Pereira Gomes

Local: Fazendas Novas - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e, nos termos propostos pelo cdmoppud, defiro o pedido de licenciamento.”*

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos por si exarados, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Ponto 18 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo: 24/2013

Requerente: Águas do Ribatejo, E. I. M.

Local: Rua Cerrado da Capela (junto à Travessa F) - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-01-2013

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a intervenção na conduta de água, que se localiza no local referido em epígrafe.

Segundo o requerimento apresentado, a requerente pretende licença para realizar as obras necessárias na conduta, entre as 22:30h do dia 10-01-2013 e as 05:30h do dia 11-01-2013, com o recurso a máquinas e equipamento com reduzido potencial de ruído, sendo a intervenção imprescindível para garantir e melhorar o abastecimento de água mais de 2000 consumidores, assim como é realizada no período noturno para minimizar o impacto do corte de água durante a intervenção.

De acordo com o referido no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com posteriores alterações, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas.

Segundo o referido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, fixando-se as condições de exercício da atividade relativas aos seguintes aspetos: *“... 2 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:*

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;*
- b) Datas de início e termo da atividade;*
- c) Horário;*
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;*
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;*
- f) Outras informações consideradas relevantes.”*

Analisada a pretensão, verifica-se que a presente licença não foi requerida dentro do prazo definido pelo diploma anteriormente mencionado, mas face à justificação apresentada, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

Alerta-se que a ocupação da via pública em causa encontra-se sujeita a prévio licenciamento, devendo ser dado cumprimento ao estipulado nos artigos da secção V do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no Regulamento n.º 419/2011 no Diário da República, 2.ª série - N.º 132, de 12 de julho de 2011. Constata-se que até à presente data não deu entrada de qualquer pedido de licença para a respetiva ocupação da via pública, pelo que deverá a requerente dar cumprimento ao mencionado.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	Deferido com base no interesse público dos trabalhos imprescindíveis a realizar para o normal funcionamento da rede pública de abastecimento da rede de águas.
	10-01-013
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 19 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo: 25/2013

Requerente: Águas do Ribatejo, E. I. M.

Local: R. Joaquim Rodrigues Parracho / Travessa da Creche - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-01-2013

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a intervenção na conduta de água, que se localiza no local referido em epígrafe.

Segundo o requerimento apresentado, a requerente pretende licença para realizar as obras necessárias na conduta, entre as 22:30h do dia 10-01-2013 e as 05:30h do dia 11-01-2013, com o recurso a máquinas e equipamento com reduzido potencial de ruído, sendo a intervenção imprescindível para garantir e melhorar o abastecimento de água mais de 2000 consumidores, assim como é realizada no período noturno para minimizar o impacto do corte de água durante a intervenção.

De acordo com o referido no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com posteriores alterações, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas.

Segundo o referido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, fixando-se as condições de exercício da atividade relativas aos seguintes aspetos: “... 2 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) *Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;*
- b) *Datas de início e termo da atividade;*
- c) *Horário;*
- d) *Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;*
- e) *As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;*
- f) *Outras informações consideradas relevantes.”*

Analisada a pretensão, verifica-se que a presente licença não foi requerida dentro do prazo definido pelo diploma anteriormente mencionado, mas face à justificação apresentada, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

Alerta-se que a ocupação da via pública em causa encontra-se sujeita a prévio licenciamento, devendo ser dado cumprimento ao estipulado nos artigos da secção V do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no Regulamento n.º 419/2011 no Diário da República, 2.ª série - N.º 132, de 12 de julho de 2011. Constata-se que até à presente data não deu entrada de qualquer pedido de licença para a respetiva ocupação da via pública, pelo que deverá a requerente dar cumprimento ao mencionado.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	Deferido com base no interesse público dos trabalhos a realizar.
	10-01-013
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 20 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo: 26/2013

Requerente: Águas do Ribatejo, E. I. M.

Local: R. Alfredo Betâmio Almeida / Rua Joaquim Rodrigues Parracho - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-01-2013

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a intervenção na conduta de água, que se localiza no local referido em epígrafe.

Segundo o requerimento apresentado, a requerente pretende licença para realizar as obras necessárias na conduta, entre as 22:30h do dia 10-01-2013 e as 05:30h do dia 11-01-2013, com o recurso a máquinas e equipamento com reduzido potencial de ruído, sendo a intervenção imprescindível para garantir e melhorar o abastecimento de água a mais de 2000 consumidores, assim como é realizada no período noturno para minimizar o impacto do corte de água durante a intervenção.

De acordo com o referido no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com posteriores alterações, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas.

Segundo o referido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, fixando-se as condições de exercício da atividade relativas aos seguintes aspetos: “... 2 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) *Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;*
- b) *Datas de início e termo da atividade;*
- c) *Horário;*
- d) *Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;*
- e) *As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;*
- f) *Outras informações consideradas relevantes.”*

Analisada a pretensão, verifica-se que a presente licença não foi requerida dentro do prazo definido pelo diploma anteriormente mencionado, mas face à justificação apresentada, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

Alerta-se que a ocupação da via pública em causa encontra-se sujeita a prévio licenciamento, devendo ser dado cumprimento ao estipulado nos artigos da secção V do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no Regulamento n.º 419/2011 no Diário da República, 2.ª série - N.º 132, de 12 de julho de 2011. Constata-se que até à presente data não deu entrada de qualquer pedido de licença para a respetiva ocupação da via pública, pelo que deverá a requerente dar cumprimento ao mencionado.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	Deferido com base no interesse público dos trabalhos a realizar.
	10-01-013
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos exarados pelo vereador sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Ponto 21 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo: 57/2013

Requerente: Águas do Ribatejo, E. I. M.

Local: R. António Nobre / Rua 25 Abril - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 21-01-2013

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a ligação entre duas condutas e colocação de válvula no cruzamento das ruas mencionadas em epígrafe.

Através do registo de entrada n.º 807/2013, datado de 17-01-2013, foi rececionado um *email* a solicitar o adiamento das obras pretendidas por questões técnicas, para 21 de janeiro das 22h30m até às 06h30m de 22 de janeiro.

Analisado o pedido agora solicitado e tendo em conta que não foi emitida a licença deverá ser analisado administrativamente sobre a viabilidade do agora requerido, uma vez que foi realizada a informação técnica em 16-01-2013.

Do ponto de vista técnico, não se vê qualquer inconveniente na realização das obras apresentadas reiterando-se todo o teor da nossa informação técnica datada de 16-01-2013.

Em conclusão, propõe-se que sejam tomados os devidos procedimentos administrativos tendentes ou não à realização do agora requerido.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido, devendo ser observadas as condições referidas. 21 jan 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Defiro, em virtude da urgência. À ratificação da CM. 2013JAN21 O vereador
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vereador Miguel Cardia.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

17-01-2013

Ponto 22 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / AVERBAMENTO

Processo n.º 345/2010

Titular: José António da Encarnação

Requerente: Herdeiros de Manuel Gageiro Cardoso

Local: Av. Mário Mendes Delgado - Porto Alto - Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e defiro. Notifique-se”.

21-01-2013

Ponto 23 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: PEDIDO DE AVERBAMENTO

Processo n.º 882/2011

Titular: Delta – Distribuidora de Empilhadores, Tratores e Alfaias, Lda. e Fatem – Máquinas, Empilhadores, Tratores e Autobetoneiras, Lda.

Requerente: POAO II, Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: E N 10 - Porto Alto - Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e defiro”.

RECLAMAÇÕES

Ponto 24 – INSPEÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO PRÉDIO

Processo n.º 67/2013

Requerente: Maria Celeste Azevedo Carvalho

Local Rua Luís de Camões, 45 - 1 – Benavente

“Benavente 13 janeiro de 2013

Senhor presidente da Câmara de Benavente

Maria Celeste Azevedo Carvalho, NIF 118063804, portadora do BI-2157855, residente na Rua Luís de Camões, 45-1 andar em Benavente

Mais uma vez venho pedir ajuda para resolver o meu problema que parece não ter fim. Peço para seja feita uma inspeção às condições que tem um prédio construído há 50 anos para fim habitacional onde funciona o Café Texas que apenas levou um teto falso em pladur com 5cm de lã de vidro o mesmo que é obrigatório para uma livraria ou uma ervanária e que tem licença para funcionar aos fins de semana e vésperas de feriado até às duas horas da manhã. Eu moro no primeiro andar fica por cima do café, só tenho três assoalhadas onde ficam os quartos de dormir e onde ficam instalados um extrator de fumos e um ar condicionado que trabalham até os exploradores do café saírem nunca antes das três da manhã. Na minha casa onde se ouve as pessoas a falar quando está a funcionar ao fim de semana com o extrator, o ar condicionado e a música é impossível alguém descansar. É certo que às duas da manhã desligam a música mas o resto continua e no verão com o agravante de ter o passeio cheio de gente a falar o que piora bastante, isto não falando no outro extrator que fica junto à cozinha quando está ligado ouve-se pela casa toda.

Agradeço a vossa atenção para este assunto que se arrasta há sete anos e que tem prejudicado bastante a minha saúde.

*Sem mais com cumprimentos.
Maria Celeste Azevedo Carvalhal”*

Despacho do senhor presidente: *Ao sr. vereador Miguel Cardia*
Despacho do senhor vereador do Pelouro: *À reunião 2013JAN17*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, considerando o histórico do processo e as respetivas vicissitudes, bem como a pretensão da requerente, que julga prender-se com as questões do ruído que a incomoda, propôs que a Câmara Municipal solicite à CIMLT que efetue uma avaliação da eventual incomodidade, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

Disse não querer tecer qualquer consideração ou juízo de valor sobre o processo. Contudo, recordou que a Câmara Municipal tem feito diversas tentativas para obtenção daquela avaliação, sendo que aquando do último contacto estabelecido pelos técnicos da CIMLT com a requerente, esta respondeu que a avaliação não era necessária, porque os incómodos tinham desaparecido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 25 – INFORMAÇÃO

Processo: 1336/2008

Reclamante: Deolinda Maria Vinagre Português

Reclamado: Silvino Baptista Gaita

Local: Est. Real - Porto Alto - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 16-01-2013

O senhor Silvino Gaita, através do requerimento com o registo de entrada n.º 16 197/2012, de 28/11, informa que “ *....Encontra-se já corrigido o isolamento do meu prédio com o contíguo na zona da empena de acesso ao meu sótão, foi executado em conformidade com a peça desenhado n.º P04, junta ao processo de licenciamento de obras n.º 571/2009....*”

Visitado o local, verifiquei que foi retirada a tela asfáltica encastrada na parede da reclamante e que se encontra executada a junta de dilatação entre os dois edifícios, como comprovam as fotografias em anexo.

À consideração superior.

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	(cópias das fotografias para srs. vereadores)
	2013JAN17
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a reclamante seja notificada para se pronunciar, no prazo de dez dias, sobre a correção feita pelo reclamado, em cumprimento da exigência daquela e da decisão da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 26 - REALIZAÇÃO DE EVENTO – 18 DE MAIO / PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.4.8.

Entidade: Associação de Pais JEB Agrupamento Duarte Lopes

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização de um evento que terá lugar no dia 18 de maio:

- Tendas de lona e respetiva montagem; chapéus-de-sol; palco com cobertura; tasquinha grande; mesas; cadeiras; transporte do oleiro; transporte de tapetes de ginástica; transporte dos elementos da Tuna da Universidade Sénior; transporte de equipamento de som; equipamento de som e técnico; bancas; cubos do Museu; luz no palco; 1 tasquinha; água.

Informam que necessitam de mais lonas do que as cedidas no ano passado, para que possam participar mais artesãos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, verificadas que sejam as disponibilidades, e sem que tal envolva despesa superior à do ano transato.

Ponto 27 - DESFILE DE CARNAVAL – 8 DE FEVEREIRO - PEDIDO DE APOIO - TRANSPORTE

Processo n.º 5.4.8.

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicitam cedência de transporte para que os alunos da Pré n.º 2 e EB1 n.º 2 de Benavente possam participar no desfile de Carnaval, que partirá do Centro Escolar de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS alertou para o facto de que o Agrupamento de Escolas de Samora Correia irá formalizar idêntico pedido, razão pela qual a Câmara Municipal terá que articular a cedência de transporte pretendida.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal ceda um dos autocarros ao Agrupamento de Escolas de Benavente, salvaguardando a eventual cedência do outro autocarro ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 28 - DESFILE DE CARNAVAL – 8 DE FEVEREIRO - PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.4.8.

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicitam cedência de um ou dois carros de som para acompanhamento do desfile de Carnaval dos alunos do 1.º ciclo.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que embora a Câmara Municipal possa ceder as viaturas pretendidas, apenas dispõe de uma única aparelhagem sonora.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder as viaturas pretendidas e transmitir ao Agrupamento de Escolas de Benavente que a Câmara Municipal apenas possui uma única aparelhagem sonora.

Ponto 29 - PEDIDO DE TRANSPORTE – 16 FEVEREIRO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente

Assunto: Solicitam a cedência de transporte, a fim de poderem participar na ação de luta a ter lugar em Santarém no próximo dia 16 de fevereiro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora Ana Casquinha, ceder um autocarro aos trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente para a data e finalidade pretendidas, sem quaisquer custos para a Autarquia.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 30 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 09/13

Ponto de Situação:

A aluna foi entregue à avó, por decisão do Tribunal, em sentença dia 21/12/12 (ver doc. em anexo).

Em termos de abono de família, a aluna tem escalão 2.

Face a essa situação, a avó da aluna vem solicitar a atribuição de escalão A.

IDENTIFICAÇÃO DA ALUNA:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia, 3.º ano

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), a aluna deverá passar para o **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina esse posicionamento.

Assim, propomos a alteração de escalão (de B para o A) da aluna.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 16 de janeiro de 2013

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 31 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 10/13

Ponto de Situação:

A mãe do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A, uma vez que ambos os progenitores estão desempregados desde o mês de dezembro de 12.

Em termos de abono de família, o aluno não tem escalão desde 2006, porque os progenitores não faziam prova anual dos rendimentos.

Face a essa situação, a mãe do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia, 4.º ano

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), o aluno deverá ser integrado no escalão **B** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina esse posicionamento.

Assim, propomos a atribuição de escalão B dos Auxílios Económicos ao aluno.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 16 de janeiro de 2013

A técnica superior, M^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 32 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 11/13

Ponto de Situação:

A mãe da aluna vem solicitar a alteração de escalão para A, uma vez que trabalha na empresa “Sabamar” e desde dezembro de 12 que não recebe ordenado, nem recebeu subsídio de Natal.

Em termos de abono de família, a aluna tem escalão 2.

Face a essa situação, a mãe da aluna vem solicitar a atribuição de escalão A.

IDENTIFICAÇÃO DA ALUNA

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia, 4.º ano

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), a aluna deverá passar para o **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que está em ausência total de rendimentos.

Assim, propomos a alteração de escalão (de B para o A) da aluna.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 16 de janeiro de 2013

A técnica superior, M^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 33 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 12/13

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Estabelecimento de Ensino: Escola Secundária de Benavente

Curso: Línguas e Humanidades

Ano: 12.º

PARECER SOCIAL

- Assim, e por considerarmos ser uma situação de carência, sob o ponto de vista económico, sugere-se que seja atribuída a isenção do pagamento do passe escolar, na totalidade, ao aluno, **a título excepcional**, porque a mãe neste momento não consegue assegurar as despesas, porque está sem vencimento.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 18 de janeiro de 2013

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excepcional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 34 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / REAVALIAÇÃO

Informação Social n.º 14/13

Ponto de Situação:

A encarregada de educação da aluna abaixo identificada, veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez os pais separaram-se recentemente e a progenitora está desempregada

Em termos de abono de família, a aluna tem escalão B.

Face a essa situação a encarregada de educação da aluna vem solicitar a atribuição de escalão A.

IDENTIFICAÇÃO DA ALUNA

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA DA BARROSA - **4.º Ano de Escolaridade**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), **a aluna deverá passar para o escalão A dos Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina essa alteração e a inclusão no escalão 1 do abono de família.

Assim, **propomos a integração da aluna no escalão A.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 16 de janeiro de 2013

A técnica superior
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 35 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CARNAVAL DENOMINADA "DEFILAR NA AVENIDA"

Informou que está patente no Palácio do Infantado, em Samora Correia, a exposição denominada "Defilar na Avenida", inaugurada na passada sexta-feira, dia vinte e cinco, e abrindo assim os festejos do Carnaval.

Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia / 2013 – Proposta;
- Pedido de Parecer Genérico Favorável para Aquisição de Serviços;
- Proceçãoária do pinheiro nas urbanizações do Belo Jardim e Herdade do Pinheiro;
- Legalização – Armazém Agrícola – Junção de elementos;
- Inspeção às condições do prédio;
- Informação;
- Auxílios económicos / Alteração de escalões;
- Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar;
- Auxílios económicos / Reavaliação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.